



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 09 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a autorização de panfletagem para Agentes Religiosos em logradouros públicos do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

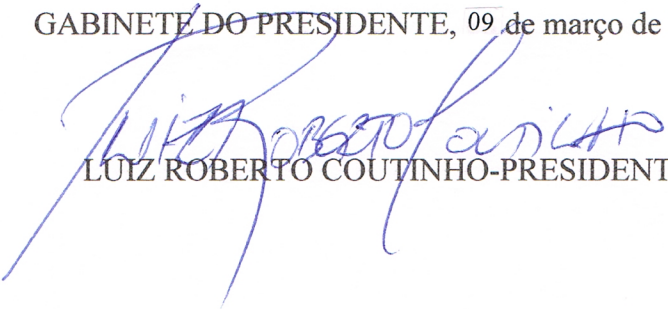
Art. 1º - Fica autorizado o acesso de Agentes Religiosos para panfletagem em logradouros do Município de Barra do Piraí, para divulgação de suas entidades, independente do credo.

§ 1º - Os Agentes Religiosos deverão portar documentos de identificação, que lhe servirá como credencial.

§ 2º - As entidades a que se refere este projeto darão prévia autorização, especificando o número de pessoas que realizarão a panfletagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 de março de 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2009
AUTOR:ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
(PASTOR MONTEIRO DE JESUS)